EMENDA SUPRESSIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda supressiva ao projeto de lei nº 041/2020, tem por fito suprimir o artigo 33, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 184, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda supressiva.

**03 - Da Redação Supressiva**

 O que se pretende é suprimir o artigo 33 do Projeto de Lei nº 041/2020, devendo ser renumerados os artigos subsequentes, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 33. Suprimido.**

**Ficam renumerados os artigos subsequentes ao 33 do projeto.”**

 A emenda supressiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda supressiva e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 041/2020, para suprimir o artigo 33, visando retirar a possibilidade de abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento, originados do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação apurados no balanço patrimonial do exercício anterior, inclusive seguindo entendimento do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Carmo do Cajuru/MG, 17 de junho de 2020.

**Anderson Duarte de Oliveira**

Vereador

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

Vereador

**Rodrigo Eustáquio Sales**

Vereador